



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026 - FMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

O Município de Grão-Pará, situado na Rua Barão do Rio Branco, n.187, Centro, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. **HELIO ALBERTON JUNIOR**, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 02.073.207/0001-11 torna público para conhecimento dos interessados, que realizará inscrições para **CRENCIAMENTO** de prestadores de serviços especializados, sendo regido pelas Leis Federais nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 20, de 15 de julho de 2022, do Decreto Municipal nº 06, de 18 de janeiro de 2024, e as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, COM EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS DIAGNÓSTICOS, VISANDO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ/SC, conforme especificações contidas neste Edital de Credenciamento e em seu Termo de Referência e demais Anexos.

1.2. As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir do dia 25 de maio de 2026, mediante apresentação dos documentos exigidos no item 5 deste Edital.

2 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Este Edital estará vigente por período indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

2.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

2.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.





3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento.

3.1.2. Apresentem toda a documentação solicitada referente à habilitação.

3.1.3. Comprovem estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação de serviços médicos. Isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela legislação local.

3.1.4. Possuam comprovação de experiência na prestação de serviços;

3.2. Não serão admitidos à participação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. pessoa física;

3.2.3. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4. Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,





inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado

3.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A vedação de que trata o item 3.2.12 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem a documentação, na íntegra e em plena vigência, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Enquanto estiver vigente este Edital, os participantes deverão encaminhar a documentação abaixo relacionados, via e-mail para o seguinte endereço: licitacoes@graopara.sc.gov.br perfeitamente legíveis, devendo constar no assunto do e-mail: **“CREDENCIAMENTO EXAMES E LAUDOS 02-2026 - FMS.”**

5.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;
- c) ATO CONSTITUTIVO devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País.
- e) AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, através de Declaração expressa assinada de se enquadra como ME/EPP, e apresentação da **Certidão Simplificada na Junta Comercial** emitida há menos de 90 (noventa) dias.
- f) Documento pessoal (RG/CPF OU CNH) de todos os sócios;

5.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:





- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda **Nacional**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública **Municipal** da sede da proponente;
- e) **Alvará** de localização municipal; (dispensado em caso de MEI)
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos **Trabalhista**).

Observações: 1) Será considerada em situação regular a proponente cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa. 2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

5.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Certidão **cível** da empresa (1º e 2º grau);
- c) Certidão **criminal** da empresa (1º e 2º grau);

5.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Solicitação formal de Credenciamento**, através de ofício remetido à Prefeitura Municipal de Grão-Pará, com o preenchimento da tabela conforme item pretendido; ANEXO XII.
- b) **Comprovação de aptidão** para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c) **Curriculum Vitae** resumido do profissional que prestará o serviço (sendo obrigatoriamente sócio ou funcionário da unidade), com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG – Carteira de Identidade e do CPF/MF;
- d) Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde – **CNES; (da empresa e do médico)**

5.1.5. DECLARAÇÕES (Modelo de Declaração Unificada no ANEXO IV)

- a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há **superveniência** de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei Nº 14.133/202;



- c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei Nº 9.854 de 27/10/99);
- d) A empresa cumpre com as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) A empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação no processo e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade;
- f) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal** – Lei Nº 14.133/2021 e Art. 8º, do Decreto Municipal Nº 6615;
- g) **Não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) A proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Serão feitas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet.
- b) A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora.
- c) Anualmente o Município de Grão-Pará exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 1.1 deste edital.
- d) Uma vez homologada a inscrição, a prestadora de serviços selecionada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).
- e) A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no Anexo XIV, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços – APS.
- h) Em até **03 (três) dias úteis** após serem protocolados os pedidos de credenciamento, a Comissão Permanente se reunirá e fará a análise da documentação exigida no item 05;





- i) A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será comunicada mediante ata de sessão à empresa interessada via e-mail informado no Pedido de Credenciamento;
- j) Em caso de deferimento o extrato do credenciamento será publicado no DOM-Diário Oficial dos Municípios, e poderá ser homologado decorridos 5 (cinco) dias úteis desde que não haja recurso.
- k) As decisões da Comissão Permanente que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas, e delas caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da comunicação da decisão.

6 - DA EXTINÇÃO

6.1. A inadimplência de qualquer das partes poderá acarretar o término deste Contrato de Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que à parte infratora corrija sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.

6.2. As partes se reservam o direito de rescindir o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

7 - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

7.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

7.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

7.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

7.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

7.3. Nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.2 e 7.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8 - DA FISCALIZAÇÃO





8.1. O Município de Grão-Pará reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.2. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços.

8.3. Os serviços devem atender aos mais elevados padrões de qualidade, conforme estabelecido no edital, e estar em conformidade com as especificações técnicas definidas. A contratada será responsável por prestar esclarecimentos detalhados sobre os serviços subcontratados, fornecendo todas as informações necessárias ao Fiscal do Contrato para garantir o acompanhamento eficaz da execução contratual.

9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A entrega dos “Documentos de Habilitação” será somente por e-mail no: licitacoes@graopara.sc.gov.br.

9.2. Ao apresentar “Documentos de Habilitação” o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.

9.3. Fica permitido o credenciamento, no período estabelecido no item 2.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;

9.4. Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas neste Edital;

9.5. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Grão-Pará, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

9.6. Serão convocados a fornecer para o Município de Grão-Pará, todas as credenciadas de acordo com as necessidades do Município.

9.7. À medida que o Município de Grão-Pará receber os documentos, este procederá à verificação se os mesmos atenderem ao exigido na cláusula terceira do credenciamento.

9.8. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, a qual caberá ao Município investigar e tomar as providências cabíveis.

10 - DO PREÇO

10.1. A Prefeitura Municipal de Grão-Pará pagará pelos serviços o valor estabelecido no Termo de Referência.

10.2. Os preços, ora estipulados, são fixos e irredutíveis.

10.3. Cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 8, aplicável a todos os estabelecimentos.

9.1 O CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. O CREDENCIADOR pagará ao CREDENCIADO os valores relativos aos serviços prestados, de forma mensal, após o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Único: Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas





11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.001.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000 - código 6

06.001.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.600.0000.0013 - código 6

06.001.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.621.0000.0002 - código 6.

12 – DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@graopara.sc.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADA, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

13.3. A credenciada apresentará mensalmente ao Município de Grão-Pará, até o 2o (segundo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

13.4. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.

13.5. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Dados Bancários;





Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo V – Minuta do Contrato.

13.6. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

13.7. As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo telefone (0**48) 3652-1177, com a Comissão na sede administrativa do Município de Grão-Pará – situado à rua Barão do Rio Branco, 187, ou através do e-mail: licitacoes@graopara.sc.gov.br, nos dias úteis no horário de expediente externo, das 12h30min às 18h30min.

Grão-Pará/ SC, 06 de maio de 2026.

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, COM EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS DIAGNÓSTICOS, VISANDO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ/SC.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados na realização de exames de ultrassonografia, compreendendo a execução dos procedimentos e a emissão dos respectivos laudos diagnósticos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Grão-Pará/SC.

Os serviços deverão abranger a realização de exames de ultrassonografia em suas diversas modalidades, incluindo, mas não se limitando à: ultrassonografia abdominal, pélvica, obstétrica, mamária, de tireoide, de articulações, de aparelho urinário, exames com Doppler colorido e demais procedimentos correlatos necessários ao diagnóstico por imagem.

A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à adequada realização dos exames, incluindo o atendimento ao paciente, a operação dos equipamentos de ultrassonografia, a análise técnica das imagens obtidas e a emissão de laudos diagnósticos conclusivos, observando-se as normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis.

Os laudos deverão ser elaborados por profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo ser claros, objetivos e conclusivos, contendo todas as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão clínica pelos profissionais da rede municipal de saúde.

Os serviços serão prestados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo, sendo a remuneração vinculada exclusivamente aos exames efetivamente realizados e devidamente laudados.

A execução ocorrerá nas dependências da rede municipal de saúde, devendo ser utilizados os equipamentos disponibilizados pelo Município, conforme definição administrativa, visando à otimização dos recursos públicos existentes.

A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará profissional técnico em enfermagem para auxiliar na condução dos exames, prestando apoio operacional ao médico credenciado durante a execução dos serviços, especialmente quanto à organização do atendimento, preparo do paciente e suporte durante os procedimentos, não se confundindo com a responsabilidade técnica do profissional executor.





O credenciamento permitirá a contratação de um ou mais prestadores, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, possibilitando a ampliação da oferta de serviços e maior flexibilidade no atendimento da demanda.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo atendimento universal, igualitário e humanizado aos usuários, sem qualquer tipo de cobrança adicional.

A seguir segue tabela com detalhamentos:

ITEM	QTDE	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO EXAME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	300	UN	ULTRASSONOGRRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
2	300	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$ 79,81	R\$ 23.943,00
3	400	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 65,00	R\$ 26.000,00
4	900	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 65,53	R\$ 58.977,00
5	200	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
6	200	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
7	500	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00
8	400	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 65,53	R\$ 26.212,00
9	800	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	R\$ 66,06	R\$ 52.848,00
10	500	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 56,50	R\$ 28.250,00
11	900	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 172,00	R\$ 154.800,00
12	900	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DOS DEMAIS SISTEMAS (MAMA, ARTICULAÇÃO, PRÓSTATA, TRANSVAGINAL E OUTROS)	R\$ 112,50	R\$ 101.250,00
13	300	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE CARÓTIDAS	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
14	300	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
15	700	UN	ULTRASSONOGRRAFIA DOS DEMAIS SISTEMAS	R\$ 65,00	R\$ 45.500,00



16	500	UN	ULTRASSONOGRAMA MAMÁRIA BILATERAL	R\$ 78,03	R\$ 39.015,00
17	300	UN	ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA	R\$ 66,06	R\$ 19.818,00
18	300	UN	ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA C/DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 115,00	R\$ 34.500,00
19	300	UN	ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA COM/TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
20	300	UN	ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL E DOPPLER	R\$ 212,50	R\$ 63.750,00
21	300	UN	ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
22	400	UN	ULTRASSONOGRAMA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	R\$ 64,00	R\$ 25.600,00
23	400	UN	ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	R\$ 77,50	R\$ 31.000,00
24	800	UN	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	R\$ 65,53	R\$ 52.424,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.053.887,00

1.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação enquadra-se como prestação de serviços comuns na área da saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração, por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação possui caráter contínuo, tendo em vista que se destina à manutenção das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária de forma permanente para assegurar a regularidade, continuidade e eficiência do atendimento à população, especialmente no que se refere ao diagnóstico por imagem.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, sendo a remuneração vinculada exclusivamente à produção efetivamente realizada, característica compatível com o modelo de credenciamento adotado.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O contrato terá um prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada por meio de termo aditivo e atender aos requisitos e limites estabelecidos pela legislação vigente, incluindo a necessidade de justificativa técnica e econômica, bem como a observância do interesse público.





2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual identificou a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento relacionada à realização de exames de ultrassonografia e emissão de laudos diagnósticos, em razão da existência de demanda reprimida e da insuficiência de recursos humanos disponíveis para atendimento integral da população.

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento da contratação foi devidamente observada, tendo sido analisadas as alternativas disponíveis no mercado e definida a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que o modelo de credenciamento de prestadores é o mais apropriado para o atendimento da necessidade administrativa, em razão da inviabilidade de competição e da necessidade de contratação de múltiplos prestadores, de forma simultânea, para assegurar maior cobertura da demanda e redução do tempo de espera para realização dos exames.

A contratação também se justifica pela natureza essencial dos serviços de saúde, diretamente relacionados à garantia do direito fundamental previsto no art. 196 da Constituição Federal, exigindo atuação contínua, eficiente e capaz de atender às demandas da população de forma tempestiva.

Adicionalmente, a solução proposta permite o melhor aproveitamento da estrutura física e dos equipamentos já disponíveis na rede municipal de saúde, evitando investimentos adicionais desnecessários e promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Por fim, a presente contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público, estando em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de gestão das contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados na realização de exames de ultrassonografia e emissão dos respectivos laudos diagnósticos, a serem executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços compreenderão a realização de exames de ultrassonografia em suas diversas modalidades, incluindo exames convencionais e com Doppler, bem como a elaboração de laudos diagnósticos conclusivos, observando-se os protocolos técnicos, normas éticas e regulamentações aplicáveis à área de diagnóstico por imagem.

A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da rede municipal de saúde ou em local previamente definido pela Administração, utilizando-se, preferencialmente, da estrutura física, equipamentos e insumos disponibilizados pelo Município, com o objetivo de otimizar a utilização dos recursos públicos existentes.

O modelo de credenciamento adotado permitirá a contratação simultânea de um ou mais prestadores habilitados, sem exclusividade, possibilitando a ampliação da oferta de serviços, maior capilaridade do atendimento e flexibilidade na adequação à demanda assistencial.





A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade da Administração, sendo a remuneração vinculada exclusivamente aos exames efetivamente realizados e devidamente laudados, em consonância com o princípio da eficiência e com a adequada gestão dos recursos públicos.

A solução contempla, ainda, a implementação de mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incluindo a verificação da qualidade técnica dos exames e laudos emitidos, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a rastreabilidade dos atendimentos realizados e a avaliação de desempenho dos prestadores credenciados.

Deverão ser observados, durante toda a execução contratual, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo atendimento universal, equânime e humanizado aos usuários, sem qualquer tipo de cobrança adicional.

Com a implementação da solução proposta, espera-se promover a redução do tempo de espera para realização dos exames, a eliminação da demanda reprimida, o aumento da resolutividade da rede de atenção à saúde e a ampliação do acesso da população aos serviços de diagnóstico por imagem, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos a seguir estabelecem as condições mínimas necessárias para a adequada execução dos serviços, visando assegurar qualidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

4.1. REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:

- I. Os serviços deverão ser prestados no Município de Grão-Pará/SC, nas dependências da unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- II. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme agenda previamente definida pela Secretaria, de acordo com a demanda existente, garantindo o atendimento contínuo e regular dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- III. Os laudos deverão ser emitidos imediatamente após a realização do exame, sempre que possível, admitindo-se, excepcionalmente, prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para sua disponibilização, nos casos de maior complexidade, mediante justificativa técnica.
- IV. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos exames realizados e dos laudos emitidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais inconsistências, falhas ou necessidade de revisão.
- V. Em caso de erro ou necessidade de correção de laudo, a contratada deverá realizar a revisão sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela Administração.
- VI. Os serviços deverão ser executados por profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- VII. O profissional deverá possuir qualificação técnica compatível com a realização de exames de ultrassonografia e emissão de laudos diagnósticos, mediante comprovação de formação, especialização ou experiência na área.





- VIII. Os exames deverão ser realizados conforme protocolos técnicos e boas práticas médicas aplicáveis à área de diagnóstico por imagem.
- IX. Os laudos deverão ser claros, objetivos, conclusivos e devidamente assinados, podendo ser utilizados meios eletrônicos, desde que atendam às normas vigentes.
- X. A execução dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, garantindo confiabilidade diagnóstica, segurança do paciente e adequação às diretrizes clínicas.
- XI. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável à área da saúde, incluindo normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais órgãos reguladores.
- XII. Deverão ser observadas as normas sanitárias vigentes, incluindo aquelas relacionadas à segurança do paciente e às boas práticas em serviços de saúde.
- XIII. A contratada deverá assegurar o cumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais, especialmente no que se refere ao sigilo das informações dos pacientes.
- XIV. Deverão ser observados, no que couber, critérios de sustentabilidade e boas práticas na utilização de recursos, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.
- XV. Os serviços caracterizam-se como de natureza contínua, tendo em vista a necessidade permanente de atendimento à demanda assistencial da rede pública de saúde.
- XVI. O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.
- XVII. Os serviços deverão ser prestados sem qualquer tipo de discriminação, assegurando atendimento universal e igualitário aos usuários do SUS.
- XVIII. A contratada não poderá cobrar dos usuários qualquer valor adicional pelos serviços prestados no âmbito da execução contratual.
- XIX. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

4.2. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

Não poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

É vedada a participação de interessados que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que não comprovem o atendimento às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.





As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar registro ou inscrição no conselho profissional competente, quando exigido para o exercício da atividade, bem como a regularidade do responsável técnico vinculado à execução dos serviços.

É vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro societário, agente público do órgão contratante ou que se encontrem em situação de conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio do credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, que prestarão serviços médicos especializados na realização de exames de ultrassonografia e emissão de laudos diagnósticos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão executados de forma contínua, parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados, sendo a remuneração vinculada exclusivamente à produção efetivamente executada.

5.1. FLUXO DE ATENDIMENTO

O atendimento aos usuários observará o seguinte fluxo operacional:

- I. O paciente será encaminhado pelas unidades de saúde do Município, mediante solicitação médica devidamente registrada no sistema de regulação ou instrumento equivalente adotado pela Administração;
- II. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o agendamento dos exames, conforme critérios de prioridade clínica, ordem cronológica e disponibilidade de agenda;
- III. O prestador credenciado deverá cumprir integralmente a agenda estabelecida, realizando os exames nos dias e horários previamente definidos;
- IV. O atendimento deverá ocorrer de forma organizada, respeitando os princípios da humanização, garantindo acolhimento adequado, pontualidade e respeito aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados:

- I. Nas dependências da unidade central de saúde do Município de Grão-Pará/SC
- II. Preferencialmente, serão utilizados os equipamentos e a estrutura disponibilizados pelo Município, podendo a Administração definir condições específicas de uso, com vistas à otimização dos recursos públicos.

5.3. EXECUÇÃO DOS EXAMES

A execução dos exames deverá observar:

- I. Realização por profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);





- II. Observância aos protocolos técnicos, normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais diretrizes aplicáveis à área de diagnóstico por imagem;
- III. Utilização adequada dos equipamentos, garantindo a qualidade das imagens e a segurança do paciente;
- IV. Registro adequado das informações do paciente e do exame realizado, assegurando rastreabilidade e integridade dos dados;
- V. Cumprimento rigoroso das normas sanitárias, de biossegurança e de segurança do paciente.
- VI. Durante a execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará profissional técnico em enfermagem para auxiliar na condução dos exames, prestando apoio operacional ao médico credenciado, especialmente quanto à organização do atendimento, preparo do paciente e suporte durante os procedimentos.

5.4. EMISSÃO DE LAUDOS

Os laudos diagnósticos deverão:

- I. Ser elaborados por médico habilitado, responsável técnico pela análise do exame;
- II. Ser claros, objetivos, conclusivos e suficientes para subsidiar a conduta clínica;
- III. Ser emitidos após a realização do exame, sempre que possível;
- IV. Admitir, excepcionalmente, prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para sua disponibilização, nos casos de maior complexidade, mediante justificativa técnica;
- V. Casos urgentes deverão ter emissão imediata ou prioritária;
- VI. Ser disponibilizados em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração;
- VII. Garantir a confidencialidade das informações, em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados.

5.5. GESTÃO DA AGENDA E DEMANDA

- I. A definição, organização e controle da agenda de atendimentos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda assistencial existente e os critérios de priorização adotados pela Administração;
- II. O credenciado deverá disponibilizar agenda compatível com a demanda indicada pela Administração, devendo realizar os atendimentos, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, em dias e horários previamente ajustados em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Eventuais ausências, impedimentos ou impossibilidade de comparecimento deverão ser comunicados formalmente à Administração com antecedência mínima a ser definida pela Secretaria, de modo a possibilitar a reorganização da agenda e evitar prejuízos aos usuários;
- IV. O descumprimento injustificado da agenda previamente estabelecida, bem como a inobservância da disponibilidade acordada, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.





5.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, que poderá:

- I. Monitorar a quantidade de exames realizados e laudos emitidos;
- II. Avaliar a qualidade técnica dos serviços prestados;
- III. Verificar o cumprimento de prazos e agendas;
- IV. Solicitar revisões de laudos, quando constatadas inconsistências;
- V. Aplicar sanções em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

5.7. FORMA DE REMUNERAÇÃO

- I. A remuneração será realizada com base nos exames efetivamente realizados e devidamente laudados;
- II. Não haverá pagamento por disponibilidade, agenda ou ociosidade;
- III. O pagamento estará condicionado à comprovação da execução dos serviços e à validação pela fiscalização do contrato;
- IV. Os valores unitários serão aqueles definidos no instrumento convocatório e formalizados no credenciamento.

5.8. SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

- I. O prestador poderá substituir o profissional executor, desde que o substituto possua qualificação equivalente ou superior;
- II. A substituição deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração;
- III. O prestador permanece integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados.

5.9. PADRÕES DE QUALIDADE

Os serviços deverão atender, no mínimo:

- I. Qualidade diagnóstica adequada
- II. Clareza e precisão dos laudos
- III. Cumprimento de prazos estabelecidos
- IV. Atendimento humanizado
- V. Conformidade com normas técnicas e sanitárias

5.10. VEDAÇÕES

- I. É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários do SUS pelos serviços prestados;
- II. É vedada a realização de procedimentos sem solicitação médica;
- III. É vedada a terceirização não autorizada dos serviços;
- IV. É vedada a execução dos serviços em desacordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.11. SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS CREDENCIADOS





A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de procedimento de credenciamento, permitindo a habilitação de todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do credenciamento, não haverá classificação ou julgamento competitivo entre os interessados, sendo considerados aptos à contratação todos aqueles que cumprirem as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas pela Administração.

A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada de forma objetiva, isonômica e transparente, conforme critérios previamente definidos pela Administração, podendo ser adotados, isolada ou cumulativamente, os seguintes parâmetros:

- I. ordem cronológica de credenciamento;
- II. rodízio entre os prestadores habilitados;
- III. divisão proporcional da demanda;
- IV. disponibilidade de agenda apresentada pelo prestador;
- V. necessidade específica da Administração, devidamente justificada.

A alocação dos serviços deverá observar a adequada distribuição da demanda, de modo a evitar concentração indevida em um único prestador, assegurando a igualdade de oportunidades entre os credenciados.

A Administração poderá considerar aspectos operacionais, tais como capacidade de atendimento, disponibilidade de agenda e localização, desde que tais critérios não impliquem tratamento discriminatório ou restrição indevida à participação dos credenciados.

A avaliação da qualidade dos serviços prestados será realizada de forma contínua, podendo ensejar, quando for o caso, a aplicação das sanções cabíveis ou o descredenciamento do prestador, nos termos previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Ressalta-se que todos os atos relacionados à distribuição da demanda e à execução contratual deverão ser devidamente motivados e registrados, garantindo transparência, rastreabilidade e controle por parte dos órgãos de fiscalização.

Dessa forma, assegura-se que a contratação e a execução dos serviços ocorram de maneira isonômica, eficiente e alinhada ao interesse público, sem caracterizar competição entre os credenciados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Após a homologação do procedimento de credenciamento, será formalizado o instrumento contratual, no qual estarão estabelecidos todos os termos, condições e responsabilidades para a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As comunicações entre a Administração e a credenciada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada a formalidade, a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados.





A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Daiane Schlickmann Kulkamp, a quem competirá a coordenação geral da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Diretor Técnico, Dr. Emir Dacoregio, devidamente designado, a quem caberá acompanhar, monitorar e controlar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a observância dos prazos estabelecidos.

O fiscal do contrato deverá atuar de forma preventiva e corretiva, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais falhas, inconsistências ou descumprimentos.

Identificadas irregularidades, o fiscal deverá notificar formalmente a credenciada para que promova a regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias nos casos de descumprimento contratual, podendo determinar a aplicação de penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços será avaliada continuamente, com base em critérios objetivos, tais como: cumprimento da agenda pactuada, prazo de emissão dos laudos, qualidade técnica dos exames e laudos, assiduidade e pontualidade, índice de retrabalho, satisfação dos usuários.

A credenciada será responsável exclusiva pela execução dos serviços, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.

O contrato poderá prever a aplicação de penalidades em caso de inadimplemento, bem como as condições para eventual rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os valores contratados poderão ser reajustados, observados os critérios legais e as disposições estabelecidas no instrumento contratual, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro.

A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços à população.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços prestados será realizada com base na quantidade de exames de ultrassonografia efetivamente executados e devidamente laudados pela credenciada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Para fins de pagamento, somente serão considerados válidos os exames que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- realização do exame conforme agendamento previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- registro do atendimento no sistema de informação utilizado pela Administração ou em instrumento formal equivalente;
- emissão do respectivo laudo diagnóstico, devidamente assinado pelo profissional responsável, dentro do prazo estabelecido;





- conformidade técnica do exame e do laudo, de acordo com os protocolos clínicos e normativos aplicáveis;
- validação pela fiscalização do contrato, mediante conferência da produção apresentada.

A credenciada deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo, identificação dos exames realizados, data de execução, identificação do profissional responsável, número de atendimentos realizados e demais informações exigidas pela Administração.

7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços prestados será realizado de forma mensal, com base na produção efetivamente executada pela credenciada, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

O valor a ser pago corresponderá ao quantitativo de exames realizados e laudados no período, multiplicado pelos respectivos valores unitários previamente fixados para cada tipo de procedimento.

O pagamento ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

- apresentação de relatório mensal detalhado dos serviços executados, conforme critérios definidos pela Administração;
- atesto da execução dos serviços pela fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos exames realizados e dos laudos emitidos;
- emissão de documento fiscal válido, correspondente aos serviços efetivamente prestados no período;
- inexistência de pendências quanto à execução contratual.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os pagamentos serão realizados por meio de depósito ou transferência bancária em conta indicada pela credenciada. Poderão ser efetuadas glosas nos valores a serem pagos nos casos de serviços não executados, exames não laudados, descumprimento de prazos, não conformidade técnica dos serviços, inconsistências nos relatórios apresentados.

É vedado o pagamento por serviços não comprovadamente executados, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme a Lei nº 14.133/2021.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

A presente contratação será realizada por meio de **Credenciamento**, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a ser operacionalizado mediante **Chamada Pública**, no âmbito das hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, caput, da referida Lei.

O credenciamento consiste em procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública convoca, mediante edital, todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, com vistas à formação de cadastro de prestadores aptos à futura contratação para execução do objeto.

O edital de chamada pública estabelecerá, de forma clara, objetiva e padronizada:

- os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;





- as condições de execução dos serviços;
- os critérios para credenciamento;
- a documentação exigida para participação;
- os valores fixados para remuneração dos serviços;
- as regras para distribuição da demanda entre os credenciados;
- as condições de contratação e descredenciamento.

O credenciamento não assegura ao interessado direito à contratação imediata, constituindo mera habilitação para integrar o cadastro de prestadores da Administração.

As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas de forma gradual, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se:

- a necessidade do serviço;
- a disponibilidade de prestadores credenciados;
- os critérios técnicos e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência;
- a formalização de justificativa individualizada de escolha pela autoridade competente, em cada contratação realizada.

A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, isonômicos e transparentes, vedada qualquer forma de favorecimento indevido, em conformidade com os princípios da impessoalidade e da igualdade.

O modelo adotado assegura a ampla participação de interessados, amplia a rede de prestadores e confere maior flexibilidade à Administração, sendo adequado à natureza contínua, variável e essencial dos serviços de saúde, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a realização de pesquisa de preços com a utilização de múltiplas fontes, visando assegurar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Para a formação do preço de referência, foram consideradas informações provenientes de:

- contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- consórcios intermunicipais de saúde;
- prestadores privados do setor;
- valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS).

A metodologia adotada para definição dos valores estimados consistiu na utilização da mediana dos preços coletados, por se tratar de medida estatística que reduz a influência de valores discrepantes, proporcionando maior equilíbrio e representatividade dos valores praticados no mercado, conforme boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.





O valor global estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 1.053.887,00 (um milhão, cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais)**, resultante da multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos valores unitários definidos para cada tipo de exame.

A metodologia adotada assegura a adequada formação do preço de referência, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da economicidade, eficiência e transparência, contribuindo para a regularidade e legitimidade da contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços de forma contínua, regular e eficiente, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento contratual;
2. Realizar os exames de ultrassonografia e emitir os respectivos laudos diagnósticos com qualidade técnica, observando os protocolos clínicos, diretrizes médicas e normas aplicáveis à área de diagnóstico por imagem;
3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para realização dos exames e emissão dos laudos, devendo estes ser emitidos após o exame, admitindo-se, excepcionalmente, o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa;
4. Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com qualificação técnica compatível com os serviços prestados;
5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos exames e laudos emitidos, inclusive quanto à correção de eventuais falhas, inconsistências ou necessidade de revisão, sem ônus adicional para a Administração;
6. Refazer ou corrigir, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer exames ou laudos considerados inadequados, incompletos ou em desacordo com os padrões exigidos;
7. Cumprir a agenda de atendimentos definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando dias, horários e quantitativos pactuados;
8. Comunicar previamente à Administração qualquer impossibilidade de cumprimento da agenda ou de execução dos serviços, com a antecedência mínima estabelecida;
9. Manter conduta ética e profissional compatível com a prestação de serviços de saúde, assegurando atendimento humanizado, respeitoso e sem qualquer tipo de discriminação aos usuários;
10. Não cobrar dos usuários qualquer valor adicional pelos serviços prestados no âmbito do contrato;
11. Observar integralmente a legislação aplicável à área da saúde, incluindo normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), normas sanitárias e demais regulamentos pertinentes;
12. Cumprir as disposições relativas à proteção de dados pessoais, assegurando o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente;
13. Registrar adequadamente todos os atendimentos realizados, conforme os sistemas e procedimentos adotados pela Administração;





14. Apresentar, mensalmente, relatório detalhado dos serviços prestados, conforme exigido pela Administração, para fins de medição e pagamento;
15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não havendo vínculo empregatício com a Administração Pública;
17. Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, inclusive por falhas técnicas ou negligência na prestação dos serviços;
18. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
19. Cumprir as determinações do gestor e da fiscal do contrato, desde que relacionadas à execução dos serviços;
20. Adotar, no que couber, práticas sustentáveis e de uso racional de recursos, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Planejar, organizar e coordenar a execução dos serviços, definindo a demanda, os fluxos operacionais e os critérios de atendimento;
2. Disponibilizar à contratada a estrutura física necessária para a realização dos exames, incluindo salas adequadas, equipamentos de ultrassonografia em pleno funcionamento e insumos indispensáveis à execução dos serviços;
3. Disponibilizar profissional técnico em enfermagem para auxiliar na condução dos exames, prestando apoio operacional ao médico credenciado durante a execução dos serviços, especialmente quanto à organização do atendimento, preparo do paciente e suporte durante os procedimentos, não se confundindo com a responsabilidade técnica do profissional executor;
4. Definir e gerenciar a agenda de atendimentos, organizando o fluxo de pacientes e garantindo a adequada distribuição da demanda;
5. Comunicar à contratada, com antecedência razoável, as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo alterações de agenda, prioridades e demandas específicas;
6. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento aos prazos estabelecidos;
8. Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades, falhas ou descumprimento contratual, estabelecendo prazos para a devida regularização;
9. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, após o devido atesto da execução;
10. Fornecer acesso aos sistemas de informação utilizados pela Administração, quando necessário, para registro e acompanhamento dos atendimentos;





11. Assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, de modo a garantir sua plena operacionalidade;
12. Garantir o fornecimento dos insumos necessários à realização dos exames, quando estes forem de responsabilidade da Administração;
13. Zelar pelo adequado funcionamento dos serviços de apoio, incluindo recepção, agendamento e organização dos atendimentos;
14. Adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, no âmbito de sua responsabilidade;
15. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
16. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, bem como a prática de quaisquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitará a credenciada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Nos termos do art. 156 da referida Lei, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme a natureza e gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, que não resultem em prejuízos relevantes à execução do objeto.

A multa poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total, ou descumprimento de obrigações contratuais, podendo incidir sobre o valor do contrato ou sobre a parcela inadimplida, conforme critérios a serem definidos no edital e no instrumento contratual.

O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicado nos casos de infrações de maior gravidade, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações gravíssimas, especialmente quando constatada conduta dolosa ou prática de atos ilícitos que comprometam a idoneidade da credenciada, perdurando enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

A aplicação de quaisquer sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurando à credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.





13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.001.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1002.0000 - código 6

06.001.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.600.0000.0013 - código 6

06.001.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.621.0000.0002 - código 6

Grão-Pará, 06 de maio de 2026.

DAIANE SCHLICKMANN KULKAMP

Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 02/2026 do Fundo Municipal de Saúde de Grão-Pará, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente. Declara ainda que aceita os valores propostos e que se a prestar os serviços conforme tabela abaixo:

OBS: (DEIXAR SOMENTE OS ITENS EM QUE A EMPRESA DESEJA SE CREDENCIAR E EXCLUIR OS DEMAIS)

ITEM	QTDE	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO EXAME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	300	UN	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
2	300	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$ 79,81	R\$ 23.943,00
3	400	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 65,00	R\$ 26.000,00
4	900	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 65,53	R\$ 58.977,00
5	200	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
6	200	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
7	500	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00
8	400	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 65,53	R\$ 26.212,00
9	800	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	R\$ 66,06	R\$ 52.848,00
10	500	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 56,50	R\$ 28.250,00
11	900	UN	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 172,00	R\$ 154.800,00
12	900	UN	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DOS DEMAIS SISTEMAS (MAMA, ARTICULAÇÃO, PRÓSTATA, TRANSVAGINAL E OUTROS)	R\$ 112,50	R\$ 101.250,00
13	300	UN	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE CARÓTIDAS	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00





14	300	UN	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
15	700	UN	ULTRASSONOGRAFIA DOS DEMAIS SISTEMAS	R\$ 65,00	R\$ 45.500,00
16	500	UN	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	R\$ 78,03	R\$ 39.015,00
17	300	UN	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 66,06	R\$ 19.818,00
18	300	UN	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 115,00	R\$ 34.500,00
19	300	UN	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM/TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
20	300	UN	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL E DOPPLER	R\$ 212,50	R\$ 63.750,00
21	300	UN	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
22	400	UN	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	R\$ 64,00	R\$ 25.600,00
23	400	UN	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 77,50	R\$ 31.000,00
24	800	UN	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 65,53	R\$ 52.424,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ (preencher)

Para tanto, apresenta em anexo toda a documentação exigida para o referido credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal





ANEXO III –DADOS BANCÁRIOS E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E/OU CONTRATO:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE RG:
CPF:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o N° _____, do CPF sob o N° _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que:

- em conformidade com o previsto no Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, Art. 3° da LC N° 123/06. (em caso de ME ou EPP);
- não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2°, do Art. 4°, da Lei Federal N° 14.133, de 2021. (em caso de ME ou EPP);
- na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pela Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- para fins do disposto no inciso V do Artigo 68, da Lei Federal N° 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil). Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- para fins de atendimento ao que consta do Edital da Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei;
- na qualidade de proponente de procedimento licitatório, instaurada pelo Município de **Grão-Pará** não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive autarquias;
- sob as penas da Lei Federal N° 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com





agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

Local e data: _____

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:





ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

(DATA)

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, COM EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS DIAGNÓSTICOS, VISANDO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ/SC, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De ___ de _____ de 2026 a ___ de _____ de 202__ (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$ _____ (valor por extenso).

Origem: Processo de Licitação N° 04/2026 FMS - Edital de Chamada Pública/Inexigibilidade N° 02/2026, de 06 de maio de 2026.

Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 187, Centro, Grão-Pará/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.073.207/0001-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e _____, empresa estabelecida em _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob N° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) _____, _____, inscrito no CPF sob o N° _____, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, COM EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS DIAGNÓSTICOS, VISANDO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ/SC**, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:





***** TABELA*****

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1.** O presente instrumento vigorará de ____ de _____ de 2026 a ____ de _____ de 2027, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.
- 2.2.** Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

- 3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo de Licitação N° 04/2026 - Edital de Chamada Pública/Inexigibilidade N° 02/2026 FMS, de 06 de maio de 2026, no valor total de **RS** _____ (_____).
- 3.2.** Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.
- 3.3.** Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas
- 3.4.** O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1.** A prestação dos serviços deverá ser realizada no município de Grão-Pará em dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Grão-Pará, conforme a necessidade.
- 4.2.** Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, o município se reserva a escolha da empresa para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.
- 4.3.** O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
- 5.2.** Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da emissão da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.





5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°:

06.001.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1002.0000 - código 6

06.001.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.600.0000.0013 - código 6

06.001.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.621.0000.0002 - código 6.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

7.2.1. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

7.2.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

7.2.3. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico;

7.2.4. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

7.2.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

7.2.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

7.2.7. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso;

7.2.8. A **CONTRATADA** assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando **O CONTRATANTE** isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade. A **CONTRATADA**



assume inclusive responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tenham que contratar para prestação/ execução dos serviços objeto do presente contrato. A **CONTRATADA** assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.

7.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.2.10. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

7.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

7.2.12. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2.13. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

7.2.14. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;

b) Cancelamento do Contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

f) Advertência;





- g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;
- h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
- i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal N° 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços **PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO**, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.





9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Nº 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo **MUNICÍPIO**, sem a anuência do contratado;

d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

10.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;





d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

- a)** o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da pessoa designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c)** razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a)** o atraso injustificado no início dos serviços;
- b)** suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c)** a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f)** a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;





i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATADA**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATANTE** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.





11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal N° 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea “b” do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:





11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea “c” do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

13.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA** empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no





procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei N° 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato: Daiane Schlickmann Kulkamp, Secretária da Saúde.

15.2. Fiscal do Contrato: Emir Dacorégio, Diretor Técnico.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Responsável Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

OTAVIO JACINTO LUNARDI

Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

